



Com a alteração do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, pelo [Decreto-Lei nº 371/2007, de 6 de Novembro](#)

, é estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações em todos os estabelecimentos onde se forneçam bens e se prestem serviços aos consumidores.

Assim, informamos que desde o dia **15 de janeiro** de 2016, a AEM tem ao seu dispor, **para entrega imediata**, o Livro de Reclamações.

Só tem que se deslocar às nossas instalações, com os dados referentes à sua empresa, nomeadamente:

- **Nome;**
- **Morada completa;**
- **Contato Telefónico;**
- **NIF (número de identificação fiscal);**
- **CAE (código atribuído à atividade da empresa).**